
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
EDITAL DE SELEÇÃO

PEDITAL DE SELEÇÃO
GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LAGOA DOS PATOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 14 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e do Decreto 19 de 2022, torna-se público o Processo de Escolha para o provimento do cargo de gestor escolar da Rede municipal de Educação de Lagoa dos Patos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Processo Seletivo para cargo de gestor escolar Instituições Educacionais Municipais de Lagoa dos Patos(MG), será regido por este Edital e, principalmente, pelo que dispõe o Decreto nº 019/2022, de 01 de setembro de 2022 devidamente publicado no site oficial da prefeitura.

1.2.O presente Edital deverá ser publicado no diário oficial, de forma virtual, até o dia 15 de outubro do corrente ano.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e/ou eventuais retificações, no período.

2.2. Para formalizar o pedido de impugnação deverá ser enviado e-mail para o endereço eletrônico educacao@lagoadospatos.mg.gov.br contendo a indicação do item/subitem que será objeto de impugnação ou apresentado de forma presencial, protocolizado junto a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Coronel Aristides Batista, 378, Centro – Lagoa dos Patos – MG, CEP 39.360-000.

2.3. Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão Municipal formada de acordo o Decreto nº 019/2022.

2.4. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação a Comissão Municipal para o concurso encaminhará no endereço do solicitante, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

2.5. Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

2.6. O pedido de Impugnação deverá ser formulado com a devida identificação do impugnante, nos moldes do artigo 5º inciso IV, da Constituição Federal. (Vedado ao anonimato), sob pena de não análise do pedido.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de aprovação para a função de Gestor Escolar será realizado considerando as etapas a seguir:

3.2. Inscrição do proponente;

3.3. Validação da inscrição do proponente pela Comissão Municipal ;

3.4. Interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;

3.5. Homologação e publicação dos resultados.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Para o provimento de vagas para o cargo de Gestor Escolar, o candidato será avaliado em quatro etapas analisadas pela Comissão Municipal designada pelo CME- Conselho Municipal de Educação.

4.2. Inscrição dos candidatos;

4.3. Avaliação de mérito e desempenho; (consta no Decreto 19/2022)

4.4. Análise de títulos;

4.5. PGE- Plano de Gestão Escolar.

5. DA COMISSÃO

5.1. A Comissão Municipal será presidida pela secretária de Educação nos moldes do Artigo 4º do Decreto 19/2022

5.2. A Comissão Municipal está dentre os profissionais técnicos que atendam a necessidade para organização do processo que normatiza o provimento do cargo de diretor, em conformidade com artigo 4º do Decreto 19/2022.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos necessários no ato da inscrição será RG, CPF e comprovante de endereço no qual os mesmos deverão ser protocolados junto a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Coronel Aristides Batista, 378, Centro – Lagoa dos Patos – MG, CEP 39.360-000 ou digitalizados e encaminhados via e-mail, no prazo legal, para o e-mail educacao@lagoadospatos.mg.gov.br

7. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E ENTREGA DE PROPOSTA DE PGE - Plano de Gestão Escolar

7.1. Os profissionais da educação interessados em participar do processo de escolha de gestor de unidade escolar deverá realizar a inscrição no período de 16 de Outubro à 31 de outubro de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na situada na Rua Coronel Aristides Batista, 378, Centro – Lagoa dos Patos – MG, CEP 39.360-000 no horário de 08:00hs às 12:hs, ou enviar a documentação, no prazo legal, digitalizada via e-mail, em atendimento aos critérios abaixo:

7.2. Ter no mínimo 2 (dois) anos de docência (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;

Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), de acordo a disposição da Secretaria de Estado de Educação (SEE)-MG, onde recomendou a adequação do inciso IV do artigo 5º do Decreto Municipal n. 057/2022 ao Art. 37 da Resolução CEE N. 488/2022.

7.3. devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

7.4. Não ter sofrido, nos últimos 5 anos, no exercício da função pública, penalidade disciplinar;

7.5. Ter passado pelo estágio probatório;

7.6. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola;

7.7. Ter conhecimentos básicos na área de informática;

7.8. No ato da inscrição o candidato deverá entregar o Plano de Gestão Escolar – PGE, junto a Comissão Municipal considerando os elementos mínimos obrigatórios explicitando as metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP.

7.9. O proponente de PGE, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar para a qual está propondo o Plano, na forma digital e ou impressa.

7.11. A gestão atual da Unidade Escolar, deverá obrigatoriamente, fornecer o PPP da Unidade Escolar, na forma digital e ou impressa, a partir da data de publicação do Edital.

8. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E HOMOLOGAÇÃO DO PGE

8.1. Caberá à Comissão Municipal a validação da inscrição do proponente, em observância aos requisitos.

8.2. Caberá à Comissão Municipal monitorar a inscrição e validação das inscrições, podendo intervir quando necessário.

8.3. Caberá à Comissão Municipal homologar e publicar os Planos de Gestão Escolar para a comunidade em sistema próprio.

8.4. A Comissão Municipal poderá indeferir o PGE que estiver em desacordo com este decreto.

9. DA DEFESA PÚBLICA DO PGE

9.1. A defesa pública do PGE (Plano de Gestão Escolar), na comunidade escolar, compreenderá um período pré- determinado, iniciando somente após a homologação e publicação do PGE pela Comissão Municipal.

9.2 A defesa pública deverá ser pautada pelas propostas dos proponentes constantes no PGE num clima de respeito, ética e profissionalismo.

10. DA ANÁLISE DO PGE

10.1- Serão considerados aprovados até 3 (três) PGE por escola e aptos à nomeação pelo Chefe do poder Executivo o PGE que obtiver o maior número de votos válidos apurados não sendo computados os votos em branco e nulos.

10.2- Na unidade escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados.

10.3- Em caso de empate, serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem;

10.4- O proponente de PGE com mais tempo de exercício na escola em que inscreveu o PGE;

10.5- O proponente de PGE com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal;

10.6- O proponente de PGE com maior idade.

10.7- O PGE- Plano de Gestão Escolar deverá conter metas, objetivos e ações que evidenciam com o PPP da unidade escolar.

10.8- O PGE- Plano de Gestão Escolar deve ter uma ação que contemple a aprendizagem dos docentes com diagnóstico, monitoramento e resultados da aprendizagem.

10.9- O total de votos no PGE será mencionado conforme anexo IV.

11. DA VOTAÇÃO NO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELOS REPRESENTANTES

11.1- Dos procedimentos para análise do PGE- Plano de Gestão Escolar acontecerão na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação no dia 17 de novembro do ano de 2023 das 8:00hs às 12:30hs:

11.2- Poderá votar no processo de aprovação do PGE- Plano de Gestão Escolar.

11.2.1-Todos representantes do Conselho Municipal de Educação (Titular) ou na ausência o suplente;

11.2.2-Todos os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação CACS-FUNDEB (Titular) ou na ausência o suplente;

11.2.3-Todos representantes do Conselho DE Alimentação Escolar (Titular) ou na ausência o suplente;

11.2.4- A votação para escolha do melhor PGE- Plano de Gestão Escolar será realizado no dia 24 de novembro do corrente ano e pontuado o total de votos de cada PGE conforme anexo IV.

11.2.5- Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

11.2.6- Cabe à Comissão Municipal a organização e o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida em conformidade com este decreto.

12. DA NOMEAÇÃO E POSSE PARA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

12.1- O proponente com o PGE aprovado com maior número de votos pelos representantes, será designado ao provimento de cargo de gestor, por ato do Chefe do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) anos de mandato a partir 02 de janeiro de 2024.

12.2- No ato da posse, o candidato eleito assinará Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação.

12.3- O gestor de Unidade Escolar poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de aprovação de PGE que rege este decreto ou eleição com a participação da comunidade escolar.

12.4- Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a assinatura do Gestor de Unidade Escolar no Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

12.5- O Gestor de Unidade Escolar, incorrendo em infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, será afastado provisoriamente ou definitivamente, de suas funções.

12.6- Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação de um gestor em caráter por período de 1 (ano) após consultado o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, para edição de novo processo de escolha de PGE, nas seguintes hipóteses:

12.7- não havendo candidato;

12.8- quando a comunidade não referendar o PGE que lhe for apresentado;

12.9- na vacância.

13. DA AVALIAÇÃO DO PROPONENTE

13.1- Os candidatos considerados APTOS no processo de inscrição serão convocados através da Comissão Municipal para a realização da avaliação de méritos e provas de títulos, que consistirá de Avaliação de acordo os anexos do Decreto 019/2022, de caráter eliminatório, com pontuação com nota mínima de 30 pontos e máxima de 100 pontos.

13.2- A prova de critérios e méritos será composta por avaliação comportamental e avaliação profissional, cada uma dessas avaliações com condições específicas para pontuação.

A avaliação será realizada no dia 24 de novembro de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

13.3- A Comissão Municipal emitirá parecer com resultado da avaliação.

14. ANÁLISE DE TÍTULOS

14.1. Será de caráter classificatório análise de títulos para agregar pontuação da avaliação com pontuação até 1,0 (um) ponto pelos títulos apresentados no ato da inscrição conforme tabela em anexo do Decreto 019/2022.

15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

15.1- O cumprimento do PGE acordado no Termo de Compromisso de Gestão será acompanhado e avaliado anualmente pelo CME-Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e Secretaria de Municipal de Educação e CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

16. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. A publicação deste Edital, anexos, eventuais retificações, instruções, comunicações e convocações, dos resultados de todas as etapas e fases e homologação serão feitas no Quadro de Publicação Oficial dos Atos do Município de Lagoa dos Patos (MG).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No ato da posse o gestor assinará Termo de Compromisso, em que se comprometerá a participar de cursos de formação para gestores da educação pública municipal ao longo de sua gestão, bem como, atender reivindicações, exigências e convites da Secretaria Municipal de Educação.

17.2- Em anexo segue o cronograma com as datas dos eventuais atos no que se refere ao processo.

17.3- Integram este edital os seguintes anexos:

17.4- Anexo I -Lista das escolas da rede;

17.5- Anexo II -Ficha de inscrição;

17.6- Anexo III -Cronograma;

17.7- Anexo IV -Tabela de pontuação;

17.8- Anexo V -Termo de compromisso.

Lagoa dos Patos, 10 de outubro de 2023.

IVONETE NERES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXOS I

ESCOLAS QUE PARTICIPARÃO DO CERTAME:

- Escola Municipal Maria Dilma Fernandes Fonseca
- Cemei- Centro Municipal de Educação Infantil – Elton de Jesus Durães da Fonseca

Publicado por:

Geice Karine Oliveira Rocha

Código Identificador:9CE72FBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/10/2023. Edição 3620

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>